PROJETO DE LEI Nº. 010, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI no Município de Nova Rosalândia/TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Nova Rosalândia/TO, com vigência até 2036, na forma do Anexo Único desta Lei e conforme Resolução nº 001/2026, de 20 de outubro de 2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Nova Rosalândia/TO, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI:

I – criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo;
II – a diversidade ética, cultural, de gênero e geográfica;
III – a integralidade da criança;
IV – a inclusão;
V – articulação das ações;
VI – a prioridade absoluta dos direitos da criança;
VII – a prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
VIII – dever da família, da sociedade e do estado.

Art. 4º São diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI:

I – atenção à prioridade absoluta dos direitos da Criança na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no Plano Plurianual – PPA no Orçamento Municipal;
II – integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;

III – multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;

IV – valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;

V – valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos;

VI – reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela;

VII – atuação articulada e coordenada com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – priorização de territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social; I

X – acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 5º As metas e as ações do Plano Municipal da Primeira Infância, constantes do Anexo Único desta Lei, versarão sobre os seguintes temas:

I – direito a cultura e ao lazer;
II – direito à educação;
III – direito à saúde;
IV – direito à assistência social e aos direitos humanos.

Art. 6º As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Intersetorial de Implementação e Execução do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Nova Rosalândia/TO.

Art. 7º As ações e resultados previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2026.

Pref. Enoque Portilio Cardoso
Prefeito Municipal